



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [pmperola@brturbo.com.br](mailto:pmperola@brturbo.com.br)

## DECRETO N.º 131/2019

**SÚMULA:** Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**NILSON ENGELS**, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas, e com base na Lei Municipal n.º. 998/2015 de 15.12.2015, resolve,

### N O M E A R

**Art. 1º.** Para integrar o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná os seguintes componentes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular - Pauline Funghetto Albuquerque

Suplente - Ivonete Michels

II - Um representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

Titular - Indiomar Garcia Fornazari

Suplente - Felipe Veloso

III - Um representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte;

Titular - Sirlaine Ines Link Gattini

Suplente - Luiz Carlos de Campos

IV - Um representante da SANEPAR;

Titular - Dionez Darlan Schardosin

Suplente - Lairson José Linck

V - Um representante de Associação de Moradores de Bairros;

Titular - Valdirene Nogueira

Suplente - Marizandra Zanella

VI - Um representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

Titular - Irma Eni Camargo

Suplente - Lucia Hergessel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [pmperola@brturbo.com.br](mailto:pmperola@brturbo.com.br)

VII - Um representante da Indústria e Comércio Local;

Titular – Claudir Sierota

Suplente – Romilda Dreher

VIII - Um representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

Titular – Mario Kracjyck

Suplente – Orides Dalla Corte

**Art. 2º.** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. (30/08/2019)

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.775 PAG. 18
DATA:	31/08/2019

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.833 PAG. 164
DATA:	02/09/2019